



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2022

Altera a Lei Complementar nº 255, de 2004, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 83 (oitenta e três) cargos vagos de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, e os que vierem a vagar; e

II – 70 (setenta) cargos vagos de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, e os que vierem a vagar.

§ 1º Os 7 (sete) cargos em extinção de provimento efetivo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo e os 30 (trinta) de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004.

§ 2º Ficam assegurados aos cargos de provimento efetivo em extinção de que trata o *caput* todos os direitos e vantagens estabelecidos na Lei Complementar nº 255, de 2004.

Art. 2º Os 7 (sete) cargos efetivos em extinção de Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo, à medida que vagarem, fundamentarão acréscimo, em idêntico número, no quantitativo de cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 255, de 2004.

Art. 3º As atribuições específicas dos cargos extintos ou em extinção e todas as atividades meio, não relacionadas às competências constitucionais finalísticas ou precípuas, do Tribunal de Contas poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 4º O parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 255, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior destinados aos órgãos auxiliares de controle, serão preenchidos exclusivamente por servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas.” (NR)



Art. 5º O art. 17 da Lei Complementar nº 255, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. São requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, diploma de conclusão de curso superior, com grau de bacharel, e habilitação em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de *Software*, Direito, Economia, Engenharia e Ciências Atuariais, conforme especificações no edital do concurso público.” (NR)

Art. 6º Os Anexos I, II, III, IV, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 255, de 2004, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os incisos II e III do art. 3º da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 22 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente



ANEXO I
(Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

“ANEXO I
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS PERMANENTES DO
QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Auditor Fiscal de Controle Externo	Nível Superior, com grau de bacharel, em Ciências da Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Software, Direito, Engenharia e Ciências Atuarias.	13 a 16	A a I	553
TOTAL				553

”(NR)



ANEXO II
(Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

“ANEXO II
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO DO
QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Auxiliar Administrativo Operacional-I	TC-ONB	1 a 4	A a I	5
Auxiliar Administrativo Operacional-II	TC-ONB	4 a 7	A a I	6
Advogado	TC-NOS	13 a 16	A a I	1
Analista Técnico Administrativo II	TC-NOS	13 a 16	A a I	2
Técnico de Atividades Administrativas	TC-ONM	8 a 11	A a I	1
Motorista Oficial	TC-MOO	4 a 7	A a I	8
Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo	TC-TAC	13 a 16	A a I	7
Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo	TC-AUC	8 a 11	A a I	30
TOTAL				60

”(NR)



ANEXO III
(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

"ANEXO III
QUANTITATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO
QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAI-1	Assessor I	7
DAI-2	Assessor II	5
DAI-3	Assessor III	7
DAI-4	Assessor IV	5
DAI-5	Assessor V	14
Subtotal		38
DAS-1	Assessor Técnico I	7
Subtotal		7
DAS-2	Assessor Técnico II	12
	Assessor Técnico de TI	5
Subtotal		17
DAS-3	Assessor Técnico III	12
Subtotal		12
DAS-4	Assessor Especial para Assuntos Institucionais	03
	Assessor Especial de Conselheiro	07
	Assessor Especial do Gabinete da Presidência	01
	Assessor Especial da Corregedoria-Geral	01
	Assessor Especial de Governança Estratégica em TI	01
	Subprocuradores-Gerais	02
Subtotal		15
DAS-5	Chefe do Gabinete da Presidência	01
	Chefe do Gabinete da Vice-Presidência	01
	Chefe do Gabinete da Corregedoria	01
	Chefe de Gabinete	12
	Diretor da Controladoria	01
	Diretor da Ouvidoria	01
	Diretor do Instituto de Contas	01
	Diretor-Geral de Controle Externo	01



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diretor-Geral de Administração	01
Diretor de Controle Externo	08
Diretor de Administração	03
Procurador-Geral	01
Secretário-Geral	01
Diretor de Comunicação	01
Subtotal	34
TOTAL	123

”(NR)



ANEXO IV
(Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

“ANEXO IV
QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO
QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
TC-FC-02	Chefe de Divisão	90
Subtotal		90
TC-FC-04	Coordenador de Controle	24
	Coordenador de Administração	17
	Coordenador da Ouvidoria	01
	Coordenador da Controladoria	01
	Assistente Técnico de Gabinete	24
	Assistente Técnico de Diretoria	16
Subtotal		83
TOTAL		173

”(NR)



ANEXO V

(Altera o Anexo VIII da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

“ANEXO VIII

TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO
QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

DENOMINAÇÃO	ÍNDICE (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
DAI-1	2,00
DAI-2	2,50
DAI-3	3,00
DAI-4	3,50
DAI-5	4,00
DAS-1	5,60
DAS-2	6,80
DAS-3	8,00
DAS-4	10,20
DAS-5	13,50

”(NR)



ANEXO VI
(Altera o Anexo X da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

“ANEXO X
TABELA DE ÍNDICES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE DOS
SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS EFETIVOS	ÍNDICE – (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
Atividades de Nível Básico	3,40
Atividades de Nível Médio	4,00
Atividades de Nível Superior	4,70
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	ÍNDICE (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-1	2,90
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-2	3,10
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-3	3,30
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-4	3,50
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-5	3,70
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-1	3,90
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-2	4,10
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-3	4,30
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-4	4,50
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-5	4,70

”(NR)



ANEXO VII
(Altera o Anexo XI da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

“ANEXO XI
QUANTITATIVO DE CARGOS EXTINTOS DO QUADRO DE PESSOAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	QUANTITATIVO
TC-ONS – Administrador	1
TC-ONS – Analista Técnico Administrativo II	1
TC-ONS – Médico/Cirurgião-Dentista	5
TC-TAC – Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo	83
TC-ONM – Técnico de Controle e Administração	20
TC-ONM – Professor	1
TC-ONM – Técnico de Atividades Administrativas	1
TC-ONM – Datilógrafo/Digitador	60
TC-AUC - Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo	70
TC-ONB – Auxiliar de Serviços Especiais	55
TC-ONB – Motorista Oficial	11
TC-ONB – Telefonista	4
TC-ONB – Auxiliar de Serviços Gerais	18
TOTAL	330

”(NR)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 18988/2022
Autógrafo do PLC nº 033/2022

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 033/2022, que “Altera a Lei Complementar nº 255, de 2004, que ‘Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9M5N14RA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 11/01/2023 às 19:23:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 11:06:20 e válido até 02/01/2123 - 11:06:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTg4XzE4OTk5XzlwMjJfOU01TjE0UkE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018988/2022** e o código **9M5N14RA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI COMPLEMENTAR Nº 821, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 255, de 2004, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 83 (oitenta e três) cargos vagos de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, e os que vierem a vagar; e

II – 70 (setenta) cargos vagos de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, e os que vierem a vagar.

§ 1º Os 7 (sete) cargos em extinção de provimento efetivo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo e os 30 (trinta) de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004.

§ 2º Ficam assegurados aos cargos de provimento efetivo em extinção de que trata o *caput* todos os direitos e vantagens estabelecidos na Lei Complementar nº 255, de 2004.

Art. 2º Os 7 (sete) cargos efetivos em extinção de Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo, à medida que vagarem, fundamentarão acréscimo, em idêntico número, no quantitativo de cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 255, de 2004.

Art. 3º As atribuições específicas dos cargos extintos ou em extinção e todas as atividades meio, não relacionadas às competências constitucionais finalísticas ou precípua, do Tribunal de Contas poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 4º O parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 255, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior destinados aos órgãos auxiliares de controle, serão preenchidos exclusivamente por servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas.” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º O art. 17 da Lei Complementar nº 255, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. São requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, diploma de conclusão de curso superior, com grau de bacharel, e habilitação em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de *Software*, Direito, Economia, Engenharia e Ciências Atuariais, conforme especificações no edital do concurso público.” (NR)

Art. 6º Os Anexos I, II, III, IV, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 255, de 2004, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os incisos II e III do art. 3º da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

“ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS PERMANENTES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Auditor Fiscal de Controle Externo	Nível Superior, com grau de bacharel, em Ciências da Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de <i>Software</i> , Direito, Engenharia e Ciências Atuarias.	13 a 16	A a I	553
TOTAL				553

” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II

(Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

“ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Auxiliar Administrativo Operacional-I	TC-ONB	1 a 4	A a I	5
Auxiliar Administrativo Operacional-II	TC-ONB	4 a 7	A a I	6
Advogado	TC-NOS	13 a 16	A a I	1
Analista Técnico Administrativo II	TC-NOS	13 a 16	A a I	2
Técnico de Atividades Administrativas	TC-ONM	8 a 11	A a I	1
Motorista Oficial	TC-MOO	4 a 7	A a I	8
Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo	TC-TAC	13 a 16	A a I	7
Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo	TC-AUC	8 a 11	A a I	30
TOTAL				60

” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

“ANEXO III QUANTITATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAI-1	Assessor I	7
DAI-2	Assessor II	5
DAI-3	Assessor III	7
DAI-4	Assessor IV	5
DAI-5	Assessor V	14
Subtotal		38
DAS-1	Assessor Técnico I	7
Subtotal		7
DAS-2	Assessor Técnico II	12
	Assessor Técnico de TI	5
Subtotal		17
DAS-3	Assessor Técnico III	12
Subtotal		12
DAS-4	Assessor Especial para Assuntos Institucionais	03
	Assessor Especial de Conselheiro	07
	Assessor Especial do Gabinete da Presidência	01
	Assessor Especial da Corregedoria-Geral	01
	Assessor Especial de Governança Estratégica em TI	01
	Subprocuradores-Gerais	02
Subtotal		15
DAS-5	Chefe do Gabinete da Presidência	01
	Chefe do Gabinete da Vice-Presidência	01
	Chefe do Gabinete da Corregedoria	01
	Chefe de Gabinete	12
	Diretor da Controladoria	01



ESTADO DE SANTA CATARINA

	Diretor da Ouvidoria	01
	Diretor do Instituto de Contas	01
	Diretor-Geral de Controle Externo	01
	Diretor-Geral de Administração	01
	Diretor de Controle Externo	08
	Diretor de Administração	03
	Procurador-Geral	01
	Secretário-Geral	01
	Diretor de Comunicação	01
	Subtotal	34
	TOTAL	123

” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

(Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

“ANEXO IV QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
TC-FC-02	Chefe de Divisão	90
Subtotal		90
TC-FC-04	Coordenador de Controle	24
	Coordenador de Administração	17
	Coordenador da Ouvidoria	01
	Coordenador da Controladoria	01
	Assistente Técnico de Gabinete	24
	Assistente Técnico de Diretoria	16
Subtotal		83
TOTAL		173

” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V

(Altera o Anexo VIII da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

“ANEXO VIII

TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

DENOMINAÇÃO	ÍNDICE (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
DAI-1	2,00
DAI-2	2,50
DAI-3	3,00
DAI-4	3,50
DAI-5	4,00
DAS-1	5,60
DAS-2	6,80
DAS-3	8,00
DAS-4	10,20
DAS-5	13,50

” (NR)



ANEXO VI

(Altera o Anexo X da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

“ANEXO X

TABELA DE ÍNDICES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS EFETIVOS	ÍNDICE - (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
Atividades de Nível Básico	3,40
Atividades de Nível Médio	4,00
Atividades de Nível Superior	4,70
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	ÍNDICE (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
Atividade de Direção e Assistência Intermediária - DAI-1	2,90
Atividade de Direção e Assistência Intermediária - DAI-2	3,10
Atividade de Direção e Assistência Intermediária - DAI-3	3,30
Atividade de Direção e Assistência Intermediária - DAI-4	3,50
Atividade de Direção e Assistência Intermediária - DAI-5	3,70
Atividade de Direção e Assessoramento Superior - DAS-1	3,90
Atividade de Direção e Assessoramento Superior - DAS-2	4,10
Atividade de Direção e Assessoramento Superior - DAS-3	4,30
Atividade de Direção e Assessoramento Superior - DAS-4	4,50
Atividade de Direção e Assessoramento Superior - DAS-5	4,70

” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VII

(Altera o Anexo XI da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004)

“ANEXO XI QUANTITATIVO DE CARGOS EXTINTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	QUANTITATIVO
TC-ONS - Administrador	1
TC-ONS - Analista Técnico Administrativo II	1
TC-ONS - Médico/Cirurgião-Dentista	5
TC-TAC - Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo	83
TC-ONM - Técnico de Controle e Administração	20
TC-ONM - Professor	1
TC-ONM - Técnico de Atividades Administrativas	1
TC-ONM - Datilógrafo/Digitador	60
TC-AUC - Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo	70
TC-ONB - Auxiliar de Serviços Especiais	55
TC-ONB - Motorista Oficial	11
TC-ONB - Telefonista	4
TC-ONB - Auxiliar de Serviços Gerais	18
TOTAL	330

” (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z40VE28Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 11/01/2023 às 19:23:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 11:06:20 e válido até 02/01/2123 - 11:06:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTg4XzE4OTk5XzlwMjJfWjQwVkJkUyOFk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018988/2022** e o código **Z40VE28Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 255, de 2004, que ‘Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei Complementar nº 821.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7V752WKX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 11/01/2023 às 19:23:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 11:06:20 e válido até 02/01/2123 - 11:06:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTg4XzE4OTk5XzlwMjJfN1Y3NTJXS1g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018988/2022** e o código **7V752WKX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 088/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 11 de janeiro de 2023.

Referência: Mensagem nº 020

Senhor 1º Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei Complementar.

Atenciosamente,

Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Senhor
DEPUTADO RICARDO ALBA
1º Secretário da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 088 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **02R17WTG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR (CPF: 015.XXX.889-XX) em 11/01/2023 às 20:04:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTg4XzE4OTk5XzlwMjJfMDJSMTdXVEc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018988/2022** e o código **02R17WTG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.